

Estudo Técnico Preliminar 39/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00084877/2024-61

2. Descrição da necessidade

2.1. Para o presente caso, a Equipe do Planejamento da Contratação tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante.

2.1.1 Da análise do DFD extraiu-se as seguintes informações:

I - Problema a ser resolvido:

Conforme texto extraído do DFD: " 2. Justificativa da Necessidade. 2.1. A contratação se faz necessária onde o aparelho de raio , é essencial na preservação da segurança desta Unidade Prisional, pois é o único aparelho no setor de Portaria que atendem a inspeção dos objetos que adentram a Unidade."

II - Interesse Público:

Conforme depreende-se do DFD, a demanda apresentada está relacionada com às atividades fins da Instituição.

2.2. Com o intuito de manter o rigoroso controle de acesso ao interior desta Unidade Prisional, sendo a Penitenciária Masculina de Mairinque, procurando inibir/coibir a tentativa do ingresso de armas de fogo, armas brancas, drogas e outros tipos de ilícitos, e com o intuito de se manter o nível de Segurança Máxima ora aqui já praticado, constatou-se que o equipamento de inspeção de bagagem de mão Raio X modelo: Nuctech CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205, apresenta-se INOPERANTE, em virtude de defeito em sua placa eletrônica MCB.

2.3. Trata-se de equipamento único de inspeção através de Raio X no setor de Portaria, e diante disso, faz-se necessária a contratação de manutenção corretiva para o equipamento de inspeção de volumes de bagagem de mão com Raio-X (scanner) da marca Nuctech, modelo CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205.

2.4. Posto isso, foi verificado que a empresa especializada dispõe da peça, conhecimento técnico e 'expertise' necessários para realizar a manutenção de forma adequada e eficiente.

2.5. Ao contratar uma empresa especializada garante-se que a manutenção será realizada de acordo com as recomendações e especificações do fabricante, preservando a qualidade e o desempenho do equipamento. Além de que, a manutenção feita por uma empresa especializada ajuda a garantir que o equipamento esteja em conformidade com as normas de segurança, essenciais para a segurança dos ocupantes do edifício.

2.6. Como resultado, constata-se que a contratação de uma empresa especializada para a manutenção é crucial para garantir a operacionalidade contínua e a eficácia do equipamento de segurança, contribuindo para um ambiente seguro e funcional dentro da Penitenciária Masculina de Mairinque.

2.7. A contratação será por INEXIGIBILIDADE, em razão da natureza do objeto (Lei n. 14.133/21), uma vez que a empresa NUCTECH é exclusiva no país, no fornecimento de peças originais de reposição, prestação de serviços de reparos, assistência técnica, manutenção e modernização dos produtos de sua marca e linha.

2.8. Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição **mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica." (Grifo nosso)

2.9. Para tal comprovação, anexamos a este ETP, a carta de exclusividade, fornecida pela empresa ora pretendida como contratada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRO DE TRABALHO E EDUCAÇÃO	EDUARDO VENTURA CAMPOS ARRUDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Equipe do Planejamento da Contratação analisou a demanda apresentada e identificou os seguintes requisitos básicos:

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. utilizar materiais constituídos preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.3. Que seja feito o descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens e de materiais, e forneça declaração de pleno conhecimento das Leis nº 9.605, de 1998 e a Lei nº 12.305, de 2010, além da NBR 10.004

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação, a substituição da placa eletrônica MCB para o equipamento de inspeção de volumes de bagagem de mão Raio-X (scanner) da marca Nuctech, modelo CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205, deverá ser feita por outro da mesma marca e modelo utilizados atualmente, em decorrência de necessidade de padronização do objeto, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. Quando se tratar de equipamentos energéticos, caberá à Administração e à empresa contratada a CONFIRMAÇÃO da voltagem do local de entrega;

4.4. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto;

4.5. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados no instrumento convocatório;

4.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto.

4.7. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.8. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.9. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4.10. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

- 4.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 4.12. Para os bens permanentes, o prazo de garantia será de no mínimo 12 meses a contar do recebimento definitivo do mesmo;
- 4.13. Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, nos horários normais de funcionamento;
- 4.14. Em caso de divergência entre a descrição dos itens e o descrito no CATMAT, deve prevalecer a descrição detalhada dos itens no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.15. Para todos os efeitos, os bens demandados foram definidos como comuns;

Inexigibilidade de Licitação

4.16. Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo requisitante e ratificadas pela autoridade competente, entende-se que a aquisição por meio de **Inexigibilidade de Licitação** nos seguintes termos:

4.16.1. A **Inexigibilidade de Licitação** será regida pela Lei nº 14.133/2021, art. 74, inc. I, como segue:

Artigo. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4.17. Entende esta Equipe do Planejamento da Contratação, que a Constituição da República aponta os princípios fundamentais da igualdade e moralidade, que fazem da licitação a regra, e a contratação direta, a exceção.

4.18. A Equipe do Planejamento da Contratação enquadra sua pretensão na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, em razão da contratação em análise abranger compra de **bem que apenas pode ser fornecido pela empresa indicada, ou seja, com exclusividade**. (Grifo nosso)

4.19. Compreendemos ainda que, a lei indica as formas de demonstração da inviabilidade de licitação, que são: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, sendo vedada a preferência por marca específica. Essa é a previsão ao § 1º do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, retro transcrito.

4.20. Observamos também o artigo 72, da Lei federal nº 14.133/2021 que prevê, que a instrução do feito deve atender os seguintes elementos, veja-se:

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Artigo 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2. Considerando o contexto, a Equipe do Planejamento da Contratação, entende que a melhor opção é aquela mais vantajosa e que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, ou seja, aquela que gera economia e proporciona eficiência e qualidade ao serviço público. Partindo desse pressuposto, após levantamento de mercado, conclui-se que 01 (uma) única empresa possui exclusividade no fornecimento do item necessário para o reparo do equipamento de inspeção de bagagem de mão Raio X modelo: Nuctech CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205.

5.3. Nas condições atuais, representa uma opção que também gera vantajosidade porque possibilita redução de custo, eficiência e qualidade na prestação do serviço, uma vez que possibilita o bom funcionamento dos equipamentos e garante instrumentalização para a Unidade Prisional.

5.4. Se porventura, a Diretoria Administrativa optasse por adotar a contratação de empresas correlatas, poderia haver custo da mão de obra para a avaliação e o custo das peças para manutenção. Assim, reafirma-se a vantajosidade econômica desta solução.

5.5. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução é a aquisição por INEXEGIBILIDADE do item necessário para o reparo do equipamento de inspeção de bagagem de mão Raio X modelo: Nuctech CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços no equipamento da Contratante. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

6.4. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao serviço prestado.

6.5. A empresa vencedora deverá encaminhar à esta unidade identificação prévia dos servidores encarregados pela execução dos serviços. Caberá, exclusivamente, à empresa vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.6. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a necessidade de aquisição de 01 (uma) Placa Eletrônica MCB para o reparo do equipamento de inspeção de bagagem de mão Raio X modelo: Nuctech CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205, do setor de Portaria de Unidade Prisional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.800,00

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil, oitocentos reais) conforme orçamento anexo ao Processo SEI: 006.00084877/2024-61 (Processo de aquisição de peças de reposição e acessórios).

8.2. A importância desta providência encontra-se na responsabilidade legal dos agentes públicos, mormente nos casos de contratação direta, conforme artigo 73 da Lei 14.133/2021 e artigo 337-E do Código Penal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução contempla a aquisição da Placa Eletrônica MCB, para o equipamento de inspeção de bagagem de mão Raio X modelo: Nuctech CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205, neste contexto, o Estudo Técnico Preliminar demonstra que não há necessidade de parcelamento, pois os serviços serão executados de forma única na data a ser definida após a assinatura do contrato, ou emissão de documento equivalente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. As contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.2. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação independe de alinhamento com o Planejamento Anual, visto ser facultativo para este exercício artigo único da Disposição Transitória do Decreto nº 67.689/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são os seguintes:

12.1.1. Com esta contratação pretende-se assegurar intuito de manter o rigoroso controle de acesso ao interior desta Unidade Prisional, sendo a Penitenciária Masculina de Mairinque, procurando inibir/coibir a tentativa do ingresso de armas de fogo, armas brancas, drogas e outros tipos de ilícitos e com o intuito de manter o nível de Segurança Máxima constatou-se que, o equipamento de inspeção de bagagem de mão

Raio X modelo: Nuctech CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205, apresenta-se INOPERANTE, em virtude de defeito em sua placa eletrônica MCB;

12.1.2. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala;

12.1.3. Aumento na eficiência operacional do equipamento quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

12.1.4. Maximização dos resultados da governança administrativa.

12.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Equipe do Planejamento da Contratação observou que o objeto da presente contratação apresenta atributos de urgência em virtude de, ser o único equipamento de inspeção de bagagem de mão Raio X modelo: Nuctech CX5030T, Patrimônio PENMQ nº 205, apresentar-se INOPERANTE, em virtude de defeito em sua placa eletrônica MCB, no setor de Portaria desta Unidade Prisional.

13.2. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

13.3 Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Recomenda-se que:

I – No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituição, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;

II – Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, pela Equipe do Planejamento da Contratação, opinamos que:

I - Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a solução escolhida;

II - Que a pretendida contratação atende à legislação vigente e agrega valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e não causam impactos negativos ao meio ambiente;

III - Destarte, acolhemos, sendo a contratação mais VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado;

IV - Congruente a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação;

V - A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

Mairinque, na data da assinatura digital.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM AUGUSTO DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 15:00:29.

BIANCA MARIA TEIXEIRA DE CAMARGO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/06/2024 às 08:11:03.

EDSON PEDRO ALVES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 14:59:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Carta de Exclusividade 2023.pdf (463.33 KB)